



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Nordeste - Núcleo de Apoio Regional de Almenara

Parecer nº 3/IEF/NAR ALMENARA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0008116/2022-97

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ENERGEA GERACAO DE PROJETOS MINAS GERAIS LTDA.	CPF/CNPJ: 43.786.934/0001-03
Endereço: R DO URUGUAI, 1056, APT 310	Bairro: SION
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG
Telefone: (38) 98842-4245	E-mail: LUIZ@JXAMBIENTAL.COM
CEP: 30.310-300	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ESPÓLIO DE JOÃO FERNANDES	CPF/CNPJ: 034.059.747-04
Endereço: FAZENDA BOM RETIRO, S/N	Bairro: ZONA RURAL
Município: CARLOS CHAGAS	UF: MG
Telefone: (38) 98842-4245	E-mail: LUIZ@JXAMBIENTAL.COM
CEP: 39.864-000	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SANTA MÔNICA	Área Total (ha): 1.567,5892
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.275	Município/UF: JEQUITINHONHA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135803-6921064F0AAE4D6E95384146ECC2C625	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	16	unidades

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	16	UNIDADE	24K	283549.26 m E	8172728.75 m S

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
E-02-06-2 USINA SOLAR FOTOVOLTAICA	INSTALAÇÃO DE PLACAS FOTOVOLTAICAS PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,8702

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	5,8702

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
9.1.3 Lenha de floresta nativa.		8,6297	M³
9.1.6 Madeira de floresta nativa.		1,3771	M³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/02/2022

Data da vistoria: 19/04/2022

Data de solicitação de informações complementares: 26/05/2022

Data do recebimento de informações complementares: 29/06/2022

Data de emissão do parecer técnico: 19/08/2022

Após a vistoria a equipe técnica entendeu necessária a complementação de algumas informações sobre a identificação das espécies, em especial um indivíduo protegido por Lei Específica *Handroanthus serratifolius* (Ipê Amarelo), e alguns espécimes deixados de fora da lista de corte apresentada pelo empreendedor, foram solicitadas informações complementares (Ofício 47208548) para sanar tal divergência, o que foi prontamente acatado pelo empreendedor que em tempo forneceu as necessárias informações, bem como, nova solicitação corrigindo a lista de indivíduos que seriam suprimidos, passando de 9 para 16 unidades.

## 2. OBJETIVO

Foi solicitada Intervenção Ambiental do tipo Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas, em área de 5,8702 ha totalizando 16 indivíduos arbóreos a serem suprimidos com a finalidade de eliminar sobre no local que recebera implantação de empreendimento do tipo Usina Solar Fotovoltaica, onde serão instaladas painéis solares para geração de energia elétrica.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel rural denominado **Fazenda Santa Mônica** contendo área de 1.567,5892 hectares; fica localizado no município de Jequitinhonha, tal município se insere na mesorregião do Vale do Jequitinhonha no Estado de Minas Gerais, para efeitos de divisão da gestão dos recursos hídricos o município está na área de abrangência do Comitê de Bacias JQ3. A área de cobertura vegetal nativa do referido município é de aproximadamente 64% conforme informações da plataforma [Mapbiomas](#), ainda cumpre informar que o município de Jequitinhonha se insere completamente no **Bioma Mata Atlântica**.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135803-6921064F0AAE4D6E95384146ECC2C625

- Área total: 1.567,9295 ha

- Área de reserva legal: 314,8145 ha

- Área de preservação permanente: 151,1509 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1.227,1800 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [A Reserva Legal não foi avaliada levando em consideração o tipo de Intervenção 6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de pastagem consolidada]

( ) A área está preservada: xxxxx ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV 1-5733 Livro 2-RG Folha 3643 Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jequitinhonha

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4 Fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Qual o parecer sobre o CAR?

"Devido a natureza do processo não foi avaliado no momento da vistoria os dados constantes no Cadastro Ambiental Rural - CAR."

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de pastagem, tal intervenção enquadra-se em processo convencional devido a existência de um espécime imune de corte (Ipê Amarelo). A área tem características de pastagem exóticas sendo implantadas anteriormente ao marco temporal de 22 de julho de 2008, por tanto consolidada, conforme foi declarada no CAR.

Taxa de Expediente: Foi recolhida Taxa de Expediente no valor de R\$ 620,14 paga no dia 24 de janeiro de 2022 através do DAE nº 1401166164535.

Taxa florestal:

Foi Recolhida inicialmente Taxa Florestal no valor de R\$ 152,26 sendo dividida em dois Documentos (DAE), um pagamento no valor de R\$ 50,63 através do DAE nº 2901166165637 para o produto florestal lenha de florestas nativas e um pagamento no valor de R\$ 101,63 através do DAE nº 2901166153752 para o produto florestal madeira de florestas nativas. Posteriormente após apresentação de informações complementares, foi juntado aos autos o DAE nº 2901196762676, no valor de R\$7,00 em complementação ao DAE nº 2901166165637.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119968

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Não foram encontradas restrições aplicáveis ao tipo de intervenção requerido nem à área requerida para intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Não se aplica devido a natureza da intervenção.

- Prioridade para conservação da flora: Não se aplica.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.

- Unidade de conservação: A intervenção ambiental requerida não incide sobre áreas de Unidades de Conservação e zonas de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há ocorrência de restrições ligadas a áreas indígenas ou quilombolas para a área de intervenção requerida

- Outras restrições: Não existem outras restrições conhecidas para a área de intervenção requerida

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: *Usina Solar Fotovoltaica*

- Atividades licenciadas: -

- Classe do empreendimento: *Não Passível*

- Critério locacional: *0*

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

#### 4.3 Vistoria realizada:

Em 19 de abril de 2022, foi realizada vistoria na Rodovia MG 105/MG, na Fazenda Santa Mônica, como forma de subsidiar a análise do processo administrativo nº 2100.01.0008116/2022-97, por meio do qual o responsável, ENERGEA GERACAO DE PROJETOS MINAS GERAIS LTDA requereu,  **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas** em 5,8702 ha, em um total de 9 (nove) indivíduos arbóreos.

Ao chegar no local para vistoria, foram detectadas algumas divergências entre as espécies e quantidade de indivíduos arbóreos informadas pelo empreendedor e as encontradas em campo, que foram questionadas e sanadas via ofício de Informação Complementar (Doc 47208548).

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área de intervenção é levemente ondulada com maior porção plana, definida na camada Geomorfologia IBGE constante no IDE SISEMA como homogênea convexa.

- Solo: Não foi avaliado o tipo de solo em campo, mas de acordo com informações do empreendedor o solo do local é composto por "Latossolo Vermelho-Amarelo Eutrófico A fraco, textura arenosa/média e argilosa" Informação constante no Projeto de Intervenção Simplificado apresentado pelo empreendedor (Doc 48845480).

- Hidrografia: A propriedade contém 8 áreas informadas no CAR como de preservação permanente de curso hídrico, sendo o principal curso o Rio São Miguel, o qual recebe o fluxo de todos os demais cursos hídricos da propriedade, estando inserida na área de abrangência do Comitê de Bacias JQ3.

Quanto a área de intervenção não é composta de nenhuma área de preservação permanente, no entanto por se tratar de duas poligonais distintas, é dividida por uma APP de curso hídrico, mas a área de intervenção não adentra à APP.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de intervenção é composta por vegetação da fitofisionomia semidecidual do Bioma Mata Atlântica, no entanto trata-se de uma área aberta e consolidada inteiramente coberta por pastagens exóticas com presença de algumas árvores isoladas.

- Fauna: a fauna local é composta por pequenos roedores, serpentes e aves pequenas, não há um levantamento de fauna devido a natureza da intervenção, pelo mesmo motivo também não foi avaliada detalhadamente em vistoria a fauna local.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0008116/2022-97 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/19 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos necessários.

Foi realizado Censo Florestal da área de intervenção, e de acordo com o levantamento florístico foi encontrado um indivíduo da espécie *Handroanthus serratifolius* que é de Preservação Permanente, Interesse Comum e Imune de Corte.

Foi realizada vistoria técnica e análise documental do processo e encontrado pequenas divergências acerca da identificação das espécies e quantitativo de unidades a serem suprimidas, foram solicitadas informações complementares para sanar tais divergências o que foi prontamente acatado pelo empreendedor e prestadas as informações devidas. Analisando a nova documentação verificou-se que a inserção das novas árvores a serem suprimidas **não** mudaram a caracterização inicial do empreendimento.

Foi recolhida Taxa de Expediente no valor de R\$ 620,14 paga no dia 24 de janeiro de 2022 através do DAE nº 1401166164535 e Taxa Florestal no valor de R\$ 152,26 sendo dividida em dois Documentos (DAE), um pagamento no valor de R\$ 50,63 através do DAE nº 2901166165637 para o produto florestal lenha de florestas nativas e um pagamento no valor de R\$ 101,63 através do DAE nº 2901166153752 para o produto florestal madeira de florestas nativas. Posteriormente após apresentação de informações complementares, foi juntado aos autos o DAE nº 2901196762676, no valor de R\$7,00 em complementação ao DAE nº 2901166165637.

Considerando o histórico de análise do processo, considerando a natureza da intervenção (corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas), considerando ainda que a área de intervenção se trata de área consolidada composta por pastagens, considerando que não se encontra em Área de Preservação Permanente, considerando também a legislação em vigor para o caso em especial o Decreto 47.749/19 e Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021, a análise técnica considera a intervenção passível de ocorrer sem causar danos significativos ao meio ambiente e se posiciona favorável à emissão da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Considerando o tipo de intervenção e a condição da área do empreendimento, considerando ainda que haverá a supressão de um indivíduo da espécie *Handroanthus serratifolius*, que é de preservação permanente, interesse comum e imune de corte (Lei 9.743/88), considerando que essa espécie está em seu período de frutificação, considerando outrossim que os motivos da lei declarar esse espécime como imune de corte é garantir sua preservação e continuidade da espécie, indico como medida mitigadora que seja feita a coleta das sementes do indivíduo arbóreo e respectivo depósito das mesmas em forma de doação ao Viveiro Florestal Almenara pertencente ao Instituto Estadual de Florestas ou ao Viveiro Florestal Municipal de Jequitinhonha, e apresentação do recibo de doação junto ao processo para comprovação do cumprimento da medida; caso seja impossível por algum motivo fazer a coleta, que seja apresentado fundamentação técnica justificada subscrita por profissional legalmente habilitado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

*Dispensado conforme abaixo:*

*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:*

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

## 7. CONCLUSÃO

Após análise das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas na quantidade de 16 unidades em 5,8702 ha, localizada na propriedade Fazenda Santa Mônica, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso na propriedade e doação, conforme informado pelo empreendedor.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

*Devido ao corte de espécie de preservação permanente interesse comum e imune de corte (*Handroanthus serratifolius*), é devida a seguinte medida compensatória:*

- *Executar o recolhimento de 100 UFEMGs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar, conforme opção do empreendedor e de acordo com o §2º do Artigo 2º da Lei 9.743/88.*

*A medida compensatória em epigrafe já foi cumprida por meio do pagamento do DAE nº 1501207372453, tendo sido juntado aos autos do processo o comprovante do recolhimento (Doc 51421442).*

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

*Não se aplica.*

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Foi juntado aos autos os comprovantes de pagamento (Docs 51421440 e 51421441) referente aos DAE's nº 1501207371619 e 1501207370621 totalizando o valor de R\$286,42 correspondente ao produto florestal de origem nativa autorizado.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Coletar as sementes do indivíduo arbóreo ( <i>Handroanthus serratifolius</i> ) e apresentar recibo de doação ao viveiro escolhido (Viveiro Florestal Almenara ou Viveiro Florestal Municipal de Jequitinhonha), ou no caso de impossibilidade da coleta das sementes apresentar relatório técnico detalhando a impossibilidade sobscrito por profissional legalmente habilitado acompanhado de ART.	30 dias
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: WANDERSON OLIVEIRA MARQUES  
MASP: 1.367.241-5

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: -  
MASP: -



Documento assinado eletronicamente por **Wanderson Oliveira Marques, Servidor**, em 19/08/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51725230** e o código CRC **6EED336F**.